

CAPÍTULO III

Dos restos a pagar

SEÇÃO I

Das inscrições

Artigo 7.º — Serão inscritas em conta de Restos a Pagar as despesas realizadas e não pagas até o final do exercício, cumpridas as formalidades do presente decreto.

Parágrafo único — Deverão também ser inscritas em conta de Restos a Pagar, pelos valores estimados ou até o total dos saldos dos respectivos empenhos, as despesas do exercício relativas a transportes com requisição, alugueis em geral, serviços vinculados a contratos, encargos sociais e de previdência, leitos-dia por convênio, derivados de petróleo, álcool combustível, água, energia elétrica, gás e serviços telefônicos.

Artigo 8.º — Poderão ainda, em caráter excepcional, ser inscritos em conta de Restos a Pagar os empenhos e os subempenhos em poder dos fornecedores, referentes às compras cujos materiais ainda não tenham sido entregues.

Artigo 9.º — As entidades autárquicas, inclusive universidades, deverão entregar ao Departamento de Auditoria do Estado, até 4 de janeiro de 1983, demonstrativo contendo os seguintes dados:

I — total da despesa corrente realizada, discriminado por elemento;

II — total da despesa de capital realizada, detalhado por elemento;

III — total da receita própria arrecadada, especificado por rubrica;

IV — total das transferências efetivas do Tesouro, distinguindo os valores recebidos à conta do orçamento vigente e os oriundos de crédito inscrito no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1981, indicando o saldo a receber, em 31 de dezembro de 1982;

V — total das despesas a serem inscritas em conta de Restos a Pagar;

VI — discriminação dos convênios vigentes firmados com o Governo Federal, indicando seu montante, valores realizados como despesas correntes, de capital, compromissos a pagar, saldo disponível e forma de controle contábil.

SEÇÃO II

Dos cancelamentos

Artigo 10 — O saldo da conta de Restos a Pagar de 1981, por ocasião do levantamento do Balanço, deverá ser cancelado, mediante transferência à receita.

Artigo 11 — Deverão ser canceladas, no mês de abril de 1983, as eventuais diferenças entre os valores inscritos em Restos a Pagar de 1982 e as despesas efetivamente realizadas à conta desses recursos, até 31 de março de 1983.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 12 — Os órgãos de contabilidade das autarquias, inclusive universidades, deverão contabilizar os Restos a Pagar distinguindo as despesas processadas, objeto de inscrição normal das não processadas, resultantes de inscrição excepcional.

Artigo 13 — As entidades autárquicas, inclusive universidades, deverão encaminhar ao Departamento de Auditoria do Estado, à Contadoria Geral do Estado e ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro:

I — O Balancete do mês de novembro, até 10 de dezembro;

II — O Balanço e seus anexos, até 20 de janeiro de 1983, acompanhados de:

a) relação analítica das garantias contratuais exigidas nas licitações, posição em 31 de dezembro de 1982, esclarecendo se prestadas em dinheiro ou títulos, indicando, quanto a estes, quantidade, tipo, valor, data da emissão, emitente, vencimento e data da caução;

b) relação analítica do valor inscrito em conta de Restos a Pagar, contendo número do processo, número do empenho ou subempenho, classificação econômica das despesas, nome do credor e valor.

Artigo 14 — As empresas em que o Estado participa na qualidade de acionista majoritário e as fundações instituídas por leis estaduais, deverão comunicar ao Departamento de Auditoria do Estado, até 7 de janeiro de 1983, os valores de seus créditos junto ao Tesouro Estadual em 31 de dezembro de 1982, provenientes de subvenções ou integralização de capital social.

Artigo 15 — As entidades que recebem subvenções do Estado deverão contabilizar como receita do exercício as quantias efetivamente pagas pelo Tesouro Estadual a tais títulos.

Artigo 16 — Competirá ao Departamento de Auditoria do Estado coligar os dados recebidos nos termos do artigo 9.º, propondo, até 12 de janeiro de 1983, ao Coordenador da Administração Financeira, o cancelamento dos créditos que excederem aos respectivos déficits orçamentários apurados na execução orçamentária das entidades autárquicas, nestas abrangidas as universidades estaduais.

Artigo 17 — O Departamento de Auditoria do Estado, após decisão do Coordenador da Administração Financeira, comunicará à entidade interessada o valor do crédito junto ao Tesouro do Estado que deverá ser inscrito no Ativo Permanente.

Artigo 18 — A seu critério ou a pedido da Coordenação da Administração Financeira, o Departamento de Auditoria do Estado, procederá às verificações que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste decreto.

Artigo 19 — A Secretaria da Fazenda, através da Coordenação da Administração Financeira poderá baixar instruções complementares à execução deste decreto, bem como decidirá sobre casos especiais.

Artigo 20 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 18.016 de 11 de novembro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 22 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.803, DE 22 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos, decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente um crédito no valor de Cr\$ 1.919.507.000 (um bilhão, novecentos e dezenove milhões, quinhentos e sete mil cruzeiros), suplementar às dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81, fica suplementado no valor de Cr\$ 1.919.507.000 (um bilhão, novecentos e dezenove milhões, quinhentos e sete mil cruzeiros), obedecendo à distribuição indicada nas Tabelas I e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Anual:		Anual:	
Assinatura	Cr\$ 6.100,00	Assinatura	Cr\$ 4.880,00
D.R.	Cr\$ 4.000,00	D.R.	Cr\$ 2.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.100,00	TOTAL	Cr\$ 8.880,00
Semestral:		Semestral:	
Assinatura	Cr\$ 3.050,00	Assinatura	Cr\$ 2.440,00
D.R.	Cr\$ 2.000,00	D.R.	Cr\$ 2.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.050,00	TOTAL	Cr\$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 60,00 Exemplar atrasado Cr\$ 80,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA I
SUPLEMENTAÇÃO

15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			1.919.507.000
		SUB-TOTAL		1.919.507.000
		TOTAL		1.919.507.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
05.22.134.0.194	ATIVIDADES DO DAEE	40.366.000	0	40.366.000
09.07.021.8.195	ATIVIDADES DO DAEE	922.611.000	0	922.611.000
09.51.267.8.196	ATIVIDADES DO DAEE	45.964.000	0	45.964.000
09.51.269.8.197	ATIVIDADES DO DAEE	71.975.000	0	71.975.000
09.54.296.8.198	ATIVIDADES DO DAEE	771.148.000	0	771.148.000
09.54.297.8.199	ATIVIDADES DO DAEE	67.443.000	0	67.443.000
		TOTAL	1.919.507.000	1.919.507.000
15.56	DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			1.392.073.000
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS			307.092.000
3.2.5.1	INATIVOS			105.680.000
3.2.8.0	CONTRIB. P/FORM. PATRIM. SERV. PUBLICO-PASEP			113.662.000
		SUB-TOTAL		1.919.507.000
		TOTAL		1.919.507.000